

**RESOLUÇÃO STJ/GP N. 42 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023. (\*)**

Altera dispositivos da Resolução STJ/GP n. 5 de 28 de fevereiro de 2023, que estabelece a Política de Proteção de Dados Pessoais do Superior Tribunal de Justiça.

**A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo STJ n. 23.378/2020 e o decidido pelo Conselho de Administração em sessão realizada no dia 25 de setembro de 2024,

**CONSIDERANDO** a Resolução STJ/GP n. 22 de 28 de junho de 2023, que institui a Política de Governança Institucional e altera o Sistema de Governança e Gestão no âmbito do Superior Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa STJ/GDG n. 18 de 16 de agosto de 2023, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento de colegiados no âmbito do Superior Tribunal de Justiça,

**RESOLVE:**

Art. 1º O *caput* do art. 20 da Resolução STJ/GP n. 5 de 28 de fevereiro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Fica instituído o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, a quem compete:" (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 20 da Resolução STJ/GP n. 5 de 28 de fevereiro de 2023 é transformado em § 1º, e este e seus incisos I, II, VI e XII passam a vigorar com a seguinte redação:

# Superior Tribunal de Justiça

"Art. 20 .....

.....

§ 1º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPD será integrado pelos titulares das unidades do Tribunal mencionadas abaixo:

I – Secretaria do Tribunal, que também é o encarregado pela proteção de dados pessoais no STJ e exercerá a função de presidente do colegiado;

II – Assessoria de Conformidade e Integridade Digital, que atuará como coordenador;

...

VI – Secretaria Executiva da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados;

...

XII – Secretaria de Polícia Judicial;

..." (NR)

Art. 3º O art. 20 da Resolução STJ/GP n. 5 de 28 de fevereiro de 2023 passa a vigorar acrescido dos §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º:

"Art. 20 .....

.....

§ 2º Nos casos de ausência e impedimento legal, os membros do comitê serão representados por seus substitutos legais.

§ 3º O presidente e o coordenador do comitê poderão convidar servidores que não integrem o colegiado para tratar de assunto a ser deliberado, sem direito a voto.

§ 4º Os trabalhos do comitê serão secretariados pela Equipe de Secretariado e Apoio mencionada na Instrução Normativa STJ/GDG n. 18 de 16 de agosto de 2023, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento de colegiados no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, com auxílio técnico da Assessoria de Conformidade e

Integridade Digital.

§ 5º As reuniões do comitê ocorrerão com maioria absoluta dos membros e as deliberações deverão ser aprovadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião.

§ 6º A computação de votos referentes às matérias deliberadas pelo comitê será realizada pela unidade representada, e não pela soma de votos do integrante titular e substituto da mesma unidade.

§ 7º A periodicidade das reuniões do comitê será quadrimestral, podendo estas ser realizadas em prazos menores, a depender de convocação de seu presidente ou coordenador."

Art. 4º A Resolução STJ/GP n. 5 de 28 de fevereiro de 2023 passa a vigorar acrescida do art. 21-A e seus incisos:

"Art. 21-A. Compete à Assessoria de Conformidade e Integridade Digital nas questões relacionadas à proteção de dados pessoais:

- I – coordenar o processo de proteção de dados pessoais;
- II – definir a metodologia e as ferramentas a serem utilizadas;
- III – estimular e disseminar a cultura da proteção de dados pessoais;
- IV – sugerir a adoção de ações e controle de tratamento para a proteção de dados pessoais;
- V – elaborar análise crítica de monitoramento da proteção de dados pessoais e controle;
- VI – prestar apoio consultivo às unidades do Tribunal em questões relacionadas à metodologia de proteção de dados pessoais;
- VII – monitorar o tratamento da proteção de dados pessoais realizado pelas unidades do Tribunal;
- VIII – analisar o relatório de impacto à proteção de dados pessoais e submeter ao encarregado de dados para aprovação."

# *Superior Tribunal de Justiça*

Art. 4º Fica revogado o inciso I do art. 19 da Resolução STJ/GP n. 5 de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a Portaria STJ/GP n. 197 de 17 de abril de 2023.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

(\*) Republicada em decorrência de decisão do Conselho de Administração do STJ, em sessão realizada no dia 25 de setembro de 2024, presidida pelo Ministro Herman Benjamin.